ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 08/11
SECRETARIA

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 13 DE Julho DE 2001.

EMENTA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura Municipal de Mendes, para o exercício financeiro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura Municipal de Mendes, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante transferências de recursos da Prefeitura do Município de Mendes e outros que vierem a ser arrecadados na forma da legislação vigente, de conformidade com o seguinte desdobramento:

1700.00.00 Transferências Correntes	***R$ 250.000,00***
1713.00.00 Transferências do Município	***R$ 40.000,00***
1760.00.00 Transferências de Convênios	***R$ 210.000,00***
TOTAL	***R$ 250.000,00***

Artigo 3º – A despesa fixada segundo desdobramento anexo, obedecerá a seguinte discriminação:

A) Despesas por funções

15 – Assistência e Previdência	***R$ 250.000,00***
TOTAL.....	***R$ 250.000,00***

B) Por Órgãos de Governo/Unidade Orçamentária

0201 – Fundo Municipal de Assistência Social	***R$ 250.000,00***
TOTAL.....	***R$ 250.000,00***

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 09

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, conforme anexos.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 13 de Julho de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M025

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 ☎ (024) 465-3315 - MENDES - RJ